

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORÁRIO - ASSERTTEM**

O Presidente do Conselho Consultivo da ASSERTTEM - Associação Brasileira do Trabalho Temporário, no uso de suas atribuições estatutárias de acordo com o art. 65, incisos III e IV, convoca as empresas associadas em pleno gozo de seus direitos e deveres, nos termos do art. 72 do Estatuto Social, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, no auditório de nossa sede sito à Avenida São Luiz, nº 258 – 12º andar - Conjunto 1203 – São Paulo - SP, em 1ª convocação **às 14 horas, do dia 21 de novembro de 2017** a fim de deliberarem sobre o seguinte:

**ORDEM DO DIA:**

Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - Mandato de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.

Não havendo quórum no horário acima previsto, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada em 2ª convocação às 14h15 do mesmo dia com qualquer número de presentes, com término de votação às 17h00.

**Do funcionamento das Eleições**

**1 – Composição:**

- **Candidatura Autônoma:** A Diretoria Executiva é composta de 8 (oito) membros eleitos, para os seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Comunicação, Diretor Jurídico, Diretor de Desenvolvimento Estratégico e 2 (dois) Diretores Suplentes. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros eleitos que, conforme art. 48 § 1º, elegerão entre si o seu Presidente.

**2 - Do Direito ao Voto:**

**2.1-** Conforme Art. 72, as condições para o exercício do voto são as seguintes:

**2.1.1** – A empresa associada deverá estar regularmente inscrita no quadro social da ASSERTTEM há mais de 6 (seis) meses;

**2.1.2** - o voto será exercido, pelo titular, sócio ou diretor de empresa associada;

**2.1.3** – A empresa associada deverá estar em pleno gozo dos direitos estatutários;

**2.1.4** - Estar, a empresa associada, quite com as contribuições regulares estabelecidas no Estatuto;

**2.1.5** - Para o exercício do direito de voto será permitida a outorga de poderes mediante procuração legalmente constituída;

**2.1.6** - Os votos serão secretos, inclusive os por procuração;

**2.1.7** – As associadas que tiverem sede fora do Estado de São Paulo, poderão optar por exercer o direito de voto pelo correio.

### **3 - Do direito à candidatura:**

**3.1** - Somente poderão ser candidatos, titulares, sócios ou diretores das empresas que estiverem inscritos no quadro associativo pelo menos 3 (três) anos antes da data das eleições;

**3.2** - É necessário que os titulares, sócios ou diretores, referidos no item anterior, estejam no exercício de suas funções na empresa associada, há pelo menos três anos;

**3.3** – Os candidatos deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com as contribuições fixadas;

**3.4** - As condições previstas neste artigo serão consideradas na data do registro das candidaturas.

### **4 - Das inscrições das chapas:**

- O registro das chapas **iniciar-se-á no dia 20 de setembro de 2017 e encerrar-se-á no dia 19 de outubro de 2017**, através de requerimento assinado pelo Presidente da chapa e dirigido ao Presidente do Conselho Consultivo, em cumprimento do disposto nos artigos 67 e 68, e entregue na secretaria da ASSERTTEM, no horário de 09:00 às 18:00 horas.

### **5 – Das impugnações:**

- Nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro, a Secretaria da ASSERTTEM fixará em quadro de avisos próprio de sua sede, a relação das chapas inscritas para o pleito, com menção ao número que lhes for atribuído, abrindo-se prazo para impugnação.

**6 – Do registro dos Fiscais:**

- Cada chapa poderá credenciar junto à Presidência da Assembleia, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras.

**7 - Da eleição por aclamação:**

- Quando houver chapa única inscrita para o pleito, o Presidente do Conselho Consultivo poderá, a seu critério, determinar que a eleição se dê por aclamação.

**8- Da apuração dos votos:**

**8.1** - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar a constituição da Mesa Coletora e a Comissão Apuradora, submetendo a aprovação destes a Assembleia Geral Extraordinária.

**8.2** - A apuração dos resultados das eleições será efetuada imediatamente após o horário de encerramento das votações.

**9 – Das instruções complementares:**

- O Conselho Consultivo poderá expedir instruções complementares ao disposto neste capítulo, quando necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral.

**10 - Da posse:**

- Os candidatos eleitos serão empossados em 01 de janeiro de 2018.

São Paulo, 06 de setembro de 2017.

**Cláudio Donizeti Almeida**

**Presidente do Conselho Consultivo**